



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Tarcísio de Freitas - Governador

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Volume 133 • Número 85 • São Paulo, quarta-feira, 03 de maio de 2023.

RESOLUÇÃO STM - 22, de 02-05-2023.

Instituí Grupo Gestor responsável pela implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo –SEI/SP e estabelece normas relativas ao uso de meio eletrônico para a formalização de processo administrativo, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos,

Considerando a implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP, conforme disposto no Decreto 67.641, de 10 de abril de 2023;

Considerando sua forma centralizada e integrada, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos, processos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental;

Considerando a necessidade de garantia da produção padronizada e racional de documentos, aderente à política estadual de gestão arquivística;

Considerando que a partir do próximo dia 12 de maio de 2023, todos os documentos produzidos nesta Pasta deverão observar a forma digital, através do Sistema SEI/SP;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo Gestor, vinculado a Chefia de Gabinete, responsável pela implantação do Sistema SEI/SP em todas as unidades da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 2º - O Grupo Gestor de que trata o artigo 1º, será composto pelos seguintes membros:

I – Eduardo Sousa dos Santos, RG nº 54.104.719-X;

II – Affonso Della Monica Neto, RG nº 35.254.466-1;

III – Israel Leite Belleza, RG nº 48.241.144-2;

IV – Erica Filomena Barretti, RG nº 14.568.771-5;

V – Jayni Pereira da Silva, RG nº 59.640.600-9;

VI – Larissa de Lima Souza Pinto, RG nº 49.349.887-4;

VII – Leonardo Pedro do Carmo, RG nº 39.133.202-8;

Parágrafo único – O grupo será coordenado por Eduardo Sousa dos Santos, que nos impedimentos poderá delegar a direção a um de seus membros.

Artigo 3º - Fica o Centro de Recursos Humanos e o Centro de informática, responsáveis para, em parceria com o grupo gestor, prestar todo suporte técnico e treinamentos necessários ao desenvolvimento dos servidores para operação do sistema.

Artigo 4º - O grupo gestor deverá obedecer ao cronograma que será fixado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, bem como atender os requisitos necessários à implantação do Sistema.

Artigo 5º - A partir do dia 12 de maio de 2023, a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas de novos documentos, na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, deverão ser feitos exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP, observadas as disposições do artigo 10 do Decreto 67.641/2023 e atendidos os requisitos previstos nesta resolução.

§1º - Os documentos recebidos e protocolados fisicamente serão digitalizados e capturados para autuação e tramitação no SEI/SP.

§2º - Na hipótese de indisponibilidade técnica do SEI/SP, os atos processuais produzidos em meio físico deverão ser registrados no SEI/SP, imediatamente após o seu reestabelecimento.

§3º - Os processos, expedientes e documentos recebidos fisicamente, mesmo que tramitados por intermédio do SEI/SP permaneceram arquivados no Centro de Comunicações Administrativas, até a data de sua eliminação, conforme prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, respeitadas as orientações gerais emanadas pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 6º - A tramitação de documentos entre a Secretaria dos Transportes Metropolitanos e demais órgãos do Poder Executivo Estadual por intermédio do Sistema SEI se dará gradativamente observado o cronograma de datas de implantação do sistema.

§ 1º - Os sistemas de processo administrativo legados serão mantidos apenas para consulta, recuperação de documentos, termo de mudança de sistema e encerramento de processos de forma restrita, vedado seu uso para novos cadastros, registros ou tramitações de processos e documentos.

§ 2º - A tramitação de documentos ou de processos físicos ou, ainda, oriundos dos sistemas de processos administrativos legados, dependerá de prévia captura e inserção no SEI/SP.

§3º - O SEI/SP não será utilizado para captura e armazenamento de documentos e processos físicos cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

§4º - O processo, expediente ou documento recepcionado fisicamente pelo setor de protocolo será restituído à origem, instruído com cópia dos documentos digitais produzidos e tramitados no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

§ 5º - Havendo possibilidade de prosseguimento da tramitação de processo, expediente ou documento, por intermédio de comunicação oficial entre servidores públicos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e demais órgãos ou entidades, públicas ou privadas, esta se dará preferencialmente por intermédio de e-mail oficial, a ser capturado e incorporado ao SEI.

Artigo 7º - O Centro de Informática exercerá a função de Administrador Local e Suporte do SEI/SP, cabendo-lhe a inclusão e exclusão de usuários no Sistema, bem como a abertura de chamados junto a PRODESP.

Artigo 8º - O Centro de Comunicações Administrativas exercerá a função de CADA e Protocolo do SEI/SP, cabendo-lhe a gestão documental, bem como a abertura de chamados junto ao Arquivo do Estado e a PRODESP.

Parágrafo único – Caberá ao Centro de Comunicações Administrativas a competência para autuação de documentos classificados como “Processo”, na escolha do tipo de processo, assim entendido dentro do Sistema SEI/SP.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições da Resolução STM nº 055, de 13 de setembro de 2019.